



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 17 | Nº. 32 | Jan./Jun. de 2025

**Raimundo Nonato Rodrigues de Souza**

*Universidade Estadual Vale do Acaraú / UEVA.*

raimundosouza.ueva@gmail.com

# BATIZAR, CASAR E IRMANAR DOS NEGROS NA VILA DO SOBRAL (SÉCULO XVIII).

---

---

## RESUMO

O presente artigo analisa o sacramento do batismo e casamento como ato de fé e de sociabilidade das populações negras (cativas, livres e libertas) nos sertões do Acaraú realizados nas igrejas da matriz da Caiçara e na do Rosários dos pretos.

**Palavra chaves:** Negros, Irmandade do Rosário, Sacramentos.

---

---

## ABSTRACT

This article analyzes the sacrament of baptism and marriage as an act of faith and sociability among Black people (captives, free, and freed) in the backlands of Acaraú, performed in the churches of the Caiçara parish and the Rosários dos Pretos.

**Keywords:** Black people, Brotherhood of the Rosary, Sacraments.

No mundo antigo, umas das cláusulas que a Igreja impunha para permitir os casamentos consanguíneos era debilidade relacional. Dizia que alguém devia casar-se com um primo porque, em seu povoado, não havia mais pessoas do mesmo nível social com quem se pudesse casar. Por isso, era permitido o casamento entre primos. Isso é muito interessante, porque há uma diferença enorme entre nossa sociedade, bem aberta, e uma sociedade do mundo antigo em que todos se conheciam, mas em áreas pequenas. (Levi. 2014. p.15)

## Introdução

Pensamos que as relações entre as pessoas não se davam apenas em nível de conhecimento parental consanguíneo, mas se ampliava para os moradores de uma localidade ou freguesia, especialmente entre aqueles de sua amizade e clientela. De acordo com seu registro de casamento, José Inácio da Silveira e Antônia Anastácia Coelho vieram de freguesias muito distantes uma da outra, ele veio de “menor idade de sua naturalidade, a Freguezia dos Keriris”, e ela nascera e morava na do Acaraú.

A proximidade entre suas famílias foi importante no momento da escolha deles para se casarem. As famílias iam, assim, ampliando relações para além dos laços consanguíneos e aumentavam as possibilidades de encontrar parceiros para seus filhos. Acreditamos que o relacionamento interfamiliar ajudou na escolha das testemunhas do casório de José e Antônia Anastácia. Além de serem moradores da vila de Sobral e conhecidos do casal e de sua família, uma das testemunhas, o capitão Antônio Furtado dos Santos, já tinha testemunhado o casamento da avó da nubente, Germana de Sá e Oliveira, em 17 de julho de 1780. (Livro de Casamento. 1769-1782, fl. 232 -232v. ACDS).

Além das testemunhas estavam presentes no casamento “mais pessoas, todos conhecidos, e moradores nesta Freguezia”. A solenidade do casamento regulava a vida cristã, uma vez que era um meio de tornar público a união de um novo casal, segundo a lógica cristã. As pessoas conhecidas talvez fossem seus parentes, amigos e vizinhos. Provavelmente, estivessem além dos pais dos nubentes, a avó Germana e seu esposo, o professor Manoel Gomes

## Correia do Carmo, seu tio Lino Ferreira da Conceição.

Aos vinte [...] dias do mes de Fevereiro de mil setecentos, e oitenta e seis de minha, nesta Matris de Nosa Senhora da Conceição da Vila do Sobral, feitas as denunciações na forma do Sagrado Concilio Tridentino na dita Igreja, donde a Nubente he natural, e ambos moradores, e justificando sem se descobrir impedimento, como consta dos banhos, e mandado de cazamento, que ficou em meu poder, em minha presença, e das testemunhas o Capitão Antonio Furtado dos Santos, cazado, e Antonio Joze da Silva solteiro, Eugenio Joze de Abreo viúvo, se cazaraó em face de Igreja solenemente por palavras Joze Ignacio da Silveira filho de Joze Ignacio da Silveira natural do Recife, e de Helena [...] parda então solteira, com filha legitima de Primo Fernandes Coelho já defunto, e de sua mulher Felipa de Sa Oliveira: logo lhe dei as bençoês na forma dos Ritos, e cerimonias da Santa Madre Igreja do que para constar fiz este termo, e asinei. Joaó Ribeiro Pessoa. Cura e Vigario da Vila do Sobral. (Livro de Casamentos, n. 02. 1785-1797, fl. 83-83v. ACDS).

Nos registros de batismo de Manuel e Ana – que citamos trechos abaixo – encontramos algumas coisas em comum: ambos foram batizados na capela do Rosário do Riacho dos Guimarães; seus padrinhos eram todos da mesma família. Ou seja, o casal Luciano da Costa Silveira, Úrsula de Souza de Araújo apadrinharam Manuel e o filho deles, chamado João da Costa da Silveira, apadrinhou Ana. Ventura, Manuel e João eram irmãos do rosário dos Pretos, cuja capela estava localizada a 30 km da capela do Riacho dos Guimarães. A proximidade entre ambas fazia com que a documentação sempre se referisse a capela do Rosário de Sobral como a dos pretinhos.

Manuel filho legítimo de Ventura preto forro do Gentio de

Angolla, e de sua mulher Maria da Conceição natural da villa Viçosa americana, e moradores nesta Freguezia, neto materno de Manuel Antonio, e de sua mulher Anna Maria naturaes da dita villa nasceo a quatorze de Novembro de mil sete centos, e secenta e tres, e foi bautizado com Sanctos oleos a quatro de Dezembro do mesmo anno na Capella do Riacho filial desta Matris de Nossa Senhora da Conceição da Cayçara pelo Reverendo Padre Estevao Velho Cabral de Mello de minha licença: foraó padrinhos Luciano da Costa, e sua mulher Ursula de Souza moradores nesta Freguezia, do que eu Cura della João Ribeiro Pessoa fis este termo a sete do mes, e anno supra para constar, e assignei. João Ribeiro Pessoa. Cura e Vigário da Vara da Caycara. (Livro de Batismo, n. 01. (1761-1764), fl. 94-94v. ACDS).

Ana filha legitima de Ventura de Torres natural de Ventura de Torres natural de Angola, e de Ana Maria natural de Vila Visoza, e moradores nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceisam da

Vila do Sobral, neta Materna de Manuel Antonio Coelho, e de Ana Maria, naturaes de Vila Visoza: nasceu a trinta de Julho de mil setecentos, e setenta, e oito, e foi bautizada, com o Santos oleos, a dezasete de Agosto do dito ano, na Capela de Nosa Senhora do Rozario de Guimaranes filial desta Matris, pelo Reverendo Padre Domingos Francisco Braga de minha lisenca, foram padrinhos João da Costa Silveira cazado, e Leonarda de Azevedo solteira, moradores desta freguezia de que eu Cura Joam Ribeiro Pessoa mandei fazer este termo para constar, e asignei. Joao Ribr<sup>o</sup> Pessoa. Cura e Vigr.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> do Sobral. (Livro de Batismo, n. 06. (1777-1810), fl. 07-07v. ACDS).

Vejamos o caso das parentelas constituídas através do registro de batismo de Manuel, filho do capitão dos Henriques da vila de Sobral Francisco Dias Duarte com Francisca Xavier. Manuel era, por parte materna, neto de um angolano João de Sá e da índia Joana Rodrigues. Seus avós paternos eram Francisco Duarte Negreiros, natural do Bispado do Maranhão, e de Maria Dias da freguesia da Conceição, do Acaraú. (Livro de Batismo, n. 01. 1761-1764, fl. 94-94v. ACDS).

A presença de africanos e seus descendentes nos sertões da capitania do Ceará ganha força após a conquista e colonização destas terras no século XVIII. A conquista e colonização inicial utilizou de mão de obra de populações indígenas para penetrar nos interiores dos sertões, estabelecimentos de arraiais e de aldeias religiosas. Os nativos apreendidos nestas guerras de conquistas eram escravizados e vendidos aos proprietários de terras que estavam se estabelecendo na região. Outros senhores das terras já trouxeram seus cativos e se apropriaram da mão de obra nativa. A partir da segunda metade do século XVIII se percebe nos inventários, os cativos africanos e seus descendentes superando os escravos nativos. Essas mudanças do uso da mão obra de nativos e africanos foi estudada por (SCHWARTZ, 1988); (MONTEIRO, 1994) ; (SCHWARTZ, 2001).

### **Batismos: parentela por afinidade**

Nas Igrejas da vila do Sobral a população as utilizava como lugar de fé, devoção, sociabilidades e lugares de enterramento. Neste artigo vamos analisar estas experiências a partir das pessoas negras no setecentos.

No livro Misto do Curato do Acaraú (1725-1752) foram registrados 248

assentos de pessoas levadas à pia batismal para receber o sacramento. A grande maioria delas eram crianças. Alguns foram registrados como adultos, como os casos de “[...] Elias do Gentio da Guiné, escravo adulto [...]” (Livro de batismo e casamento da vara do Acaraú 1725-1752, fl. 5v. ACDS) ou de “[...] João, adulto escravo de José da Costa e Sá [...]” (Livro de batismo e casamento da vara do Acaraú 1725-1752, fl. 21v. ACDS). Elias sobreviveu às travessias atlânticas dos navios negreiros, chegando, possivelmente, primeiro ao porto do Recife e depois partindo do litoral para o sertão da capitania cearense, onde viveria e manteria relações com outros escravos e libertos. Essas informações são importantes para perceber como a sociedade acarauense foi recebendo pessoas de diversas regiões, sendo em sua maioria formada por mestiços.

O assentamento possibilita pensar que tipo de sociedade estava se constituindo no sertão do Acaraú. Analisando-o, vemos diversas classificações para as vidas no batismo: brancas, mestiças, livres e ex-escravos, proprietários de terra e seus moradores, oficiais e padres. O registro da cerimônia mostrava uma crônica de um ritual instituído pela igreja cristã, figurado como “a porta por onde se entra na Igreja Católica, e se faz, o que recebe capaz de mais sacramentos, sem qual nem-um dos mais farás nelle o seu efeito [...]” (Vide, 2007, p. 12). As constituições solicitavam aos Curas que chamassem a atenção dos seus fregueses para que os filhos fossem batizados até oito dias depois de nascidos. Várias crianças foram à pia batismal, acompanhados apenas de suas mães e registrados como naturais, conforme tabela abaixo.

Tabela 17 – Condição dos filhos

Nº.	CRIANÇAS	QUANTIDADE	%
01	Legítimas	88	35,63
02	Naturais	138	55,87
03	Não consta	21	08,50
04	TOTAL	247	100

FONTE: Livro de batismo e casamento do Acaraú (1725-1752). In: Arquivo da Cúria Diocesana de Sobral (ACDS).

Metade das crianças batizadas eram filhas de relacionamentos onde o pai não aparece nos registros ou porque os pais não eram casados. Por conta disso – ou, porque a mãe não queria reconhecer que matinha uma relação de

amancebamento, ou, ainda, porque o pai era um potentado na região e pretendia ficar no anonimato para não abalar seu prestígio –, o nome do pai não aparecia no registro da criança. Outros pais foram reconhecidos no registro, inclusive, assumindo que tiveram tais filhos quando solteiros. Noutros, o escrivão escreveu que eles eram ignorados ou incertos.

Tabela 18 – Filhos Naturais – Qualidade dos Pais

Condição	Pai		Mãe	
	Total	%	Total	%
<b>Cativo</b>	01		107	
<b>Liberto</b>	00		20	
<b>Livre</b>	13		11	
<b>Não consta</b>	124		00	
<b>Total</b>	138		138	

FONTE: Livro de batismo e casamento do Acaracu (1725-1752). In: Arquivo da Cúria Diocesana de Sobral (ACDS).

Segundo Verena Stolke,

Justamente por se acreditar que a posição social era determinada precipuamente pela origem genealógica, a norma reprodutiva na sociedade colonial ibérica era o casamento endogâmico entre pessoas de mesmo status social. Zelando pela garantia da honra social associada à pureza de sangue, as elites coloniais aspiravam casar-se entre si para assegurar a pureza social condicionada ao nascimento legítimo de sua prole. Sob tais circunstâncias, as ordens inferiores dificilmente poderiam se casar de outra forma. Relações sexuais entre parceiros de status sociais distintos não raro aconteciam fora do casamento. Os filhos ilegítimos eram excluídos das honrarias sociais do ascendente mais bem colocado, normalmente o pai, e então eram criados em casas comandadas pelas mães de status mais baixos. (STOLKE, 2006, p. 30)

Não foram registradas crianças somente na condição de naturais, muitas eram filhos e filhas de um relacionamento abençoado pela Igreja Católica e, justamente por isso, eram consideradas legítimas, conforme a tabela abaixo.

Tabela 19 – Filhos Legítimos – Qualidade dos Pais

Condição	Pai		Mãe	
	Total	%	Total	%
<b>Cativo</b>	59	67,0	52	59,1

<b>Liberto</b>	10	11,4	16	18,2
<b>Livre</b>	18	20,5	19	21,6
<b>Não consta</b>	01	01,1	01	01,1
<b>Total</b>	88	100	88	100

FONTE: Livro de batismo e casamento do Acaraú (1725-1752). ACDS.

A partir da tabela, indagamos quem eram esses pais quanto a sua qualidade social e aos relacionamentos que tinham com seus senhores, no caso dos cativos, para poderem estabelecer uma união consentida pelos poderes constituídos. Nos 88 registros de batismo que continham a filiação legítima, o número de casamentos de pais e mães cativos superavam os relacionamentos dos outros segmentos, o que demonstra, nesta pequena análise, como o casamento de escravos era algo comum nas diversas propriedades escravocratas no sertão do Acaraú. Em algumas delas, como na propriedade do capitão-mor Pedro da Rocha Franco, foram registrados os casórios de: Cristina e Domingos; Maria e Antonio; Mariana e Manoel; Isabel e Antonio e também de Josefa e Manoel (Livro de batismo e casamento do Acaraú.1725-1752. ACDS). Cruzando fontes batismais com os livros de casamento, foi possível encontrar outros casamentos de cativos do capitão-mor, como os 04 realizados na capela do Ibuassú: em 14 de junho de 1744, casaram-se “Manoel da Rocha e Maria Roiz [...]” (Livro de Casamento no 01.1741–1769, fl. 94v. ACDS).; dois outros foram realizados em 26 de maio de 1746, os de “Lourenço, e Anna viuva q ficou de Pedro [...]” (Livro de Casamento no 01. 1741–1769, fl. 96v. ACDS) e de “Francisco e Luzia índia” (Livro de Casamento no 01. 1741–1769, fl. 203. ACDS). No dia 13 de maio de 1746, uniram-se em matrimônio “Gonçalo Fernandes e Carla Roiz” (Livro de Casamento no 01. 1741–1769, fl. 96v. ACDS. Este potentado da ribeira do Coreaú faleceu em 1754 e deixara uma fortuna avaliada em doze contos de réis, entre bens semoventes, de raízes e dívidas.

Vale ressaltar que em relação aos padrinhos, as mães escolhiam para seus filhos pessoas de qualidade superior, com mecanismos de proteção, pois nos momentos difíceis de suas vidas ou nos momentos de precisão, teriam como conseguir ajuda para sua alforria, proteção contra outras pessoas ou intervenção nas escolhas matrimoniais. Os dados abaixo demonstram como as escolhas de padrinhos/madrinhas eram com pessoas acima de estatuto

social. O que poderia ajuda-lo em sua vida e sobrevivência.

Nessa direção, a tabela sobre a qualidade dos padrinhos, informa sobre as relações de patronagem, de parentesco e solidariedades entre cativos, libertos e livres. Em relação aos padrinhos, foram escolhidos 24 escravos (9,7%), 03 forros (1,2%) e 213 livres (85,9), num total de 240 padrinhos. Em 07 batismos não foram declarados os padrinhos.

Outro potentado na ribeira do Coreaú, que teve diversos escravos casados, foi o cap. Domingos Machado Freire. Este senhor, também falecido em 1754, adquiriu diversas sesmarias junto a seus irmãos: Tenente José Machado Freire e Miguel Machado Freire. O capitão Domingos Machado, emigrante, que chegou à América Portuguesa no final de seiscentos, construiu grande fortuna em bens semoventes e imóveis. No seu testamento, escrito em 1754, deixou um morgado com o seguinte patrimônio:

um sítio chamado São Cosme nas Groáiras, o mesmo sítio com duzentas fêmeas de toda sorte de vacuns, dois escravos Miguel e Felipe, com todo os aprestos e fabrica; sítio do Estreito com duzentas fêmeas vacuns de toda sorte com dois escravos Antonio e Manuel, com toda a fábrica; o sítio do Pará de cima com cento e cinquenta fêmeas vacuns de toda sorte com todas as fabricas e hum escravo por nome José; o sítio de Santa Rosa com seu logradouro Mocambo com cem fêmeas e um escravo por nome Antonio, e cem vacas na mesma fazenda para seo rendimento no que respeita aos Machos ser paga a pensão do Capelão que residir na dita capela do Livramento; trinta bestas de todo sorte na fazenda do Pará e nomeia por administrador do dito morgado

a seu sobrinho Hieronimo Machado com obrigação de casar com uma filha de seo sobrinho Francisco Machado, e havendo algum impedimento justo pelo qual não possa com ela, que casará com quem quiser contanto que seja mulher branca e cristã velha [...]. (Testamento de Domingos Machado Freire. In: Livro de Óbito, n.º. 01, 1752-1774, fl. 06. ACDS).

O Cap. Domingos, no seu testamento, lembrou-se de seus cativos e deixou alforriados alguns deles, como “a sua escrava Cipriana da terra sem pensão alguma; deixa forra Maria, Marcelina filha de André e sua mulher Rosa seus escravos”. (Testamento de Domingos Machado Freire. In: Livro de Óbito, n.º. 01, 1752-1774, fl. 06. ACDS).

Nos livros de batismo e casamento foram identificados outros escravos do capitão Machado e de sua parentela.

Em 26 de janeiro de 1736, a escravinha Angela, filha de Miguel e da tapuia Catarina, foi batizada na capela de N. Sra. do Livramento, no Sítio do Pará, de propriedade do cap. Machado. Ângela foi apadrinhada pelos cativos João e Teresa. (Livro de batismo e casamento do Acaraú. 1725-1752, fl. 53. ACDS). No ano seguinte, em 1737, foi realizado o casamento, no Sítio Tapera, dos cativos José, natural da Guiné, e Cipriana do gentio da terra. (Livro Misto da Missão Velha. 1745-1747, fl. 136v-137. NEDHIS). Outros casais de escravos foram Manoel e Baiana e seus filhos Felipe e Bartolomeu; Manoel e Mariana; André e Rosa; Manoel e Maria, e seu filho João; Maria Benguela e sua filha Juliana; Paula e Juliana e Mateus.

### **Compadrio de escravos/forros e livres**

Ao batizar uma criança, era necessário ter pessoas que pudessem apresentá-la à igreja e, por isso, escolhiam-se padrinhos para seus filhos. Neste sentido, os pais selavam um pacto de solidariedade entre afilhados e padrinhos. E segundo o ritual romano, quem poderia ser padrinho e como deveria ser esta escolha? A Constituição do Arcebispado da Bahia ordenava que houvesse um padrinho e uma madrinha, “os quaes padrinhos serão nomeados pelo pai, mãe, ou pessoa, a cujo cargo estiver a criança; e sendo adulto os que elle escolher” (Vide, 2007, p. 26).

Entre as madrinhas, a predominância na escolha era pelas livres, em grande parte senhoras casadas. Do total de madrinhas declaradas quanto à condição social, temos 24 (9,7%) escravas, 04 forras (1,6%), 181 livres (72,9%). Em 38 batistérios não constava a sua condição. Em relação ao parentesco espiritual e obrigações mútuas, a escolha devia ser feita não apenas para os padrinhos “ensinar a Doutrina Cristã e bons costumes”, como ordenavam as regras eclesiásticas, mas uma relação de proteção. O apadrinhamento adquiria uma qualidade importante na vida das pessoas, porque elas escolhiam o pai ou mãe ritual que podia ser seu patrono, protetor, por isso os pais faziam suas escolhas levando em conta quem parecia ser confiável (VIDE, 2007, p. 27). Conforme podemos observar na tabela abaixo:

Tabela 20 – Qualidade dos afilhados em relação aos padrinhos

Condição social	Afilhados		Padrinhos		Madrinhas	
	Total	%	Total	%	Total	%
<b>Escravo</b>	167	67,6	24	9,8	24	9,7
<b>Forro</b>	11	4,5	03	1,2	04	1,6
<b>Livre</b>	58	23,4	213	86,2	181	73,3
<b>Não consta</b>	11	4,5	07	2,8	38	15,4
<b>Total</b>	247	100,0	247	100,0	247	100,0

FONTE: Livro de batismo e casamento do Acaracu (1725-1752). In: Arquivo da Cúria Diocesana de Sobral (ACDS).

Os escravos foram os que registraram mais pessoas de condição diferente da sua. Apenas 11 deles tiveram, respectivamente, padrinhos e madrinhas cativos, como a escravinha Páscoa, filha da preta Joana, escravos de José Rodrigues Leitão, que teve como padrinho/madrinha dois escravos do capitão Domingos Machado Freire. Lembramos que no período do batismo, José Rodrigues Leitão era casado com a sobrinha do capitão Machado e morava no Sítio Pará, terras dos irmãos Machados, seu sogro José Machado Freire e do Capitão Domingos Machado Freire. Os cativos pertencentes à família Rocha Franco eram moradores da ribeira do Coreau e instituidores da Capela do Ubuçu. Foi nesta Capela que foram batizados os párvulos: Inocência, filho da preta Maria, escravos do capitão-mor Pedro da Rocha Franco e cujos padrinhos foram os escravos João da Silva e Catarina; Pascoa, filha legítima dos cativos Pedro e Apolônia, escravos do sargento-mor João de Serqueira Campos e cujos padrinhos foram João e Catarina, cativos do sogro do seu senhor. Os padrinhos da escravinha eram da casa do capitão-mor Pedro da Rocha Franco.

Outros cativos tiveram como pais rituais, pessoas de qualidades sociais diferentes, como pessoas livres (potentados locais, padres e egressos do cativo), como o ocorrido com Teresa, filha da cativa tapuia Mariana, de propriedade de João Mota Pereira, cujo padrinho era o senhor de terra; com o cativo Domingos Álvares Ribeiro, que teve como madrinha a escrava Teresa, como registrou o padre sujeito da casa do Cel. Domingos Machado Freire. Este mesmo proprietário batizou outro filho da escrava Mariana, de nome Domingos, cujos padrinhos foram o Capitão Domingos Machado Freire e sua sobrinha Luzia Pereira. O senhor dos escravos citados era um grande proprietário de terra, um dos maiores sesmeiros das margens do Rio Acaraú, com escravarias superiores à média da ribeira, o que teria levado a mãe

Mariana, ou seus proprietários, a fazer essa aliança ritual com estas pessoas. A resposta desse caso encontrado no livro de casamento era porque Mariana, índia Reriu, mantivera um relacionamento amoroso com o português João da Mota Pereira e ele alforriou Mariana e seus filhos e, posteriormente, receberam-se por palavras como mandava o ritual Tridentino. A hipótese de que filhos escravos, que tiveram padrinhos potentados, fosse devido ao proprietário da mãe ser o pai do escravinho a ser batizado, merece mais pesquisa, especialmente numa região recém conquistada, que poderá se debruçar sobre os relatos de batistérios do século XVIII.

### **Famílias: relações afetivas e sociabilidades.**

Outra importante fonte para apreender as relações afetivas, de sociabilidade e solidariedade constituídas por libertos, que constituíam grande parte dos trabalhadores livres pobres e os cativos são os livros eclesiásticos. Ao ler os livros, de casamentos, percebe-se que diversos sujeitos sociais, independente da sua cor, constituíram famílias e estabeleceram relações de apadrinhamento com as elites locais e com seus pares. Dentre esses, encontram-se diversos negros, que ao pé do altar, receberam por palavras a sua companheira em casamento, fosse escrava, forra ou livre.

Sobre o sacramento do matrimônio, as Constituições do Arcebispado da Bahia, em 1708, definiram regras para concretização do casamento. Estas tratavam dos compromissos ou das promessas de casamento; da idade e da capacidade dos contraentes; das denúncias e dos impedimentos e de como deveria ser celebrado os casórios. Nessa Constituição existia uma norma relativa ao matrimônio dos escravos, segundo a qual:

[...] os escravos, e as escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir (2) o Matrimônio, nem o uso d'elle (3) em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar pior, nem (4) vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrário peccão (5) mortalmente, e tomão sobre suas consciências as culpas de seus escravos, que por este temor se deixão muitas vezes estar, e permanecer em estado de condemnação. Pelo que lhe mandamos, e encarregamos muito, que não ponhão impedimentos a seus escravos para se casarem, nem com ameaças, e mau tratamento lhes encontrem o uso do Matrimônio em tempo, e lugar conveniente, nem depois de casados os vendão para partes remotas de fora, para

onde suas mulheres por serem escravas, ou terem outro impedimento legítimo, os não possam seguir. E declaramos, que posto que casem ficção escravos (6) como de antes erão, e obrigados a todo serviço do senhor. (Vide, 2007, p. 125)

Mesmo com todas as garantias da “Constituição” de separarem os cativos ao serem vendidos para longe, muitos senhores compreendiam que estes eram seus bens e que nenhuma instituição poderia intervir nesta relação de propriedade. Para Russel-Wood a preocupação do Estado e da Igreja estava ligada mais a questões produtivas do que morais. Diz ele: “Na América portuguesa os casais de escravos e suas famílias dependiam, a proteção da estabilidade familiar e a preservação das uniões conjugais, menos da letra da lei que da postura do Estado e da Igreja de impor sanções ao tratamento desumano por parte dos senhores”. (Russel-Wood, 2005, p. 250)

Esses arranjos familiares abençoados pela igreja não atingiram a maioria de pretos e crioulos (cativos), sejam por proibições dos senhores ou por dificuldade de encontrar parceiros da mesma etnia, na mesma escravaria, ou por outros motivos. Muitas mulheres conviveram com seus parceiros, tiveram filhos e algumas jamais legalizaram sua relação conforme mandava a Igreja. As Constituições solicitavam aos vigários que eles se assegurassem de que os contraentes cativos conhecessem a doutrina cristã ou pelo menos “o Padre Nosso, Ave Maria, creio em Deus Padre, Mandamentos da Lei de Deus e da santa Madre Igreja e se entendem a obrigação do santo Matrimônio [...]” (Russel-Wood, 2005 p. 125) e que fossem feitas as diligências e denúncias conforme o costume.

O primeiro registro de casamento encontrado foi o do crioulo Luis da Silva com Domingas da Fonseca. Este se realizou em 1731 na aldeia dos Tremembé, localizada na ribeira do Aracati Mirim, na povoação das Almofalas, cuja padroeira era Nossa Senhora da Conceição. Os nubentes eram moradores conhecidos na localidade e foram feitas três denúncias, nos atos litúrgicos da capela, e não foram relatadas denúncias e nem impedimento religioso que dificultassem o enlace matrimonial.

Sobre as denúncias e o impedimento do casamento, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, elaboraram normas determinando os tipos de infrações que possibilitavam a não realização ou a sua nulidade. Entre eles, são citados: “Erro da pessoa”, “Voto”, “Cognação”, “Crime”, “Disparidade da

religião” “Força”, “Ordem”, “Ligame”, “Pública honestidade”, “Afinidade”, “Rapto”, “Impotência” “Ausência do pároco e duas testemunhas”<sup>1</sup>. Caso algum freguês soubesse que os contraentes infringiram um dos impedimentos, deveriam denunciar ao vigário os que pretendiam casar nos trópicos. (Russel-Wood, 2005, p. 119-120)

Luis da Silva, ao procurar o padre para realizar seu casamento, informou ser forro, filho legítimo e solteiro. Sua noiva, diz ser filha natural e que fora criada na casa do Cel. Domingos Ferreira de Veras, detentor de muitas terras na ribeira do Coreau, conseguidas através de sesmarias e por compra. Essas informações eram importantes para que o sacerdote prevenisse a seus fregueses que queriam se unir matrimonialmente e, caso soubesse, que elas eram casadas em outras freguesias, avisasse ao padre, para este tomar as providências cabíveis, ou seja, mandar prender e encaminhar para ser julgado por crime de bigamia no santo ofício, como foi o caso ocorrido, em 1784, com o casamento de Maria Leitão e o índio Manuel Francisco de Medeiros, conforme registrou o vigário:

---

<sup>1</sup> Erro da pessoa: como se algum dos contraentes quer receber a outro, cuidando que é a tal pessoa certa, e foi outro diferente. Condição: convém a saber se algum dos contraentes é cativo, e o outro não sabe, antes trata de casar com ele tendo para si que é livre. Voto: se for solene, feito na profissão que se faz em religião aprovada, ou no recebimento das ordens sacras, porque estes somente são votos solenes. Cognação: é esta de três maneiras: natural, espiritual e legal. Natural, se os contraentes são parentes por consanguinidade dentro no quarto grau. Espiritual, que se contrai no sacramento do batismo, e da confirmação, entre o que batiza e o batizado, e seu pai e mãe; e entre os padrinhos e o batizado e seu pai e mãe; e da mesma maneira no sacramento da confirmação. Legal, que provém da perfeita adoção, e se contrai este parentesco entre o perfilhante e o perfilhado, filhos do mesmo que perfilha, enquanto estão debaixo do mesmo poder ou dura a perfilhação. E bem assim entre a mulher do adotado e adotante, e entre a mulher do adotante e adotado. Crime: convém a saber se um dos contraentes maquinou com efeito a morte da mulher ou marido com quem verdadeiramente era casado, ou a do outro cúmplice com ânimo de contrair matrimônio com ele, tendo cometido adultério sabido e conhecido por ambos; ou se ambos os contraentes maquinaram a morte do defunto ou defunta casada, para casar em ambos, ainda que não tivessem adulterado; ou quando os contraentes, sendo um deles casado cometeram adultério, esse fizeram externa promessa de casar, se a mulher ou marido do contraente morresse primeiro, ou se casaram de fato, sendo ela viva. Disparidade da religião: porque nenhum in/fiel pode contrair matrimônio com pessoa fiel e contraindo-o, é nulo e de nenhum efeito. Força o medo: quando os contraentes ou algum deles for constrangido a casar por medo, tal que pudesse cair em varão constante. Ordem: entende-se sagrada, ainda que seja somente de subdiácono. Ligame: quer dizer que se algum dos contraentes é casado por palavras de presente com outra mulher ou marido, ainda que o matrimônio seja somente rato, e não consumado, vivendo o tal marido ou mulher, não pode contrair matrimônio com outrem, esse de fato contra aí é nulo. Pública honestidade: nasce este impedimento desposórios de futuros válidos, e não passa hoje, depois do sagrado Concílio Tridentino, do primeiro grau. Onde, se algum dos contraentes tenha celebrado vale do desposórios de futuro com o irmão ou irmã, filho ou filha daquela pessoa com quem quer casar, ainda que seja falecido, ou lhe remitissem a obrigação, não podem casar com seu pai ou mãe, irmão ou irmã. Nasce também este impedimento do matrimônio rato e não consumado, ainda que seja nulo, contanto que não provenha a nulidade da falta do consentimento, e impede e dirime o matrimônio até o quarto grau. Pelo que, quando algum dos contraentes foi casado por palavras de presente com parente do outro dentro do quarto grau, posto que não chegassem a consumir o matrimônio, há entre eles este impedimento dirimente de pública honestidade. Afinidade: convém a saber que o marido pelo matrimônio consumado contrai a afinidade com todos os com sanguíneo de sua mulher até o quarto grau, e assim, morta ela, não pode contrair matrimônio com alguma sua consanguínea dentro dos ditos grau. Da mesma maneira a mulher contrai afinidade com todos os consanguíneos de seu marido até o quarto grau. Também a contrai aquele que teve cúpula ilícita perfeita e natural com alguma mulher, ou mulher com algum varão; e por esta causa não pode contrair matrimônio com parente/outro consanguinidade dentro do segundo grau. Importância: a este impedimento quando algum dos contraentes, já antes de contrair matrimônio, não era capaz de geração por falta ou improporção dos instrumentos da cúpula, ou a falta provenha da natureza, arte ou enfermidade, contanto que seja perpétua. Rapto: Darci este impedimento quando alguém furta alguma mulher contra sua vontade; ou, ainda que ela com cinta, contradizendo-o os pais pessoas que a tem em seu poder, com ânimo e tentação de casar com ela; por que o tal roubador não pode casar com a mulher roubada enquanto a tem em seu poder. Ausência do pároco e de duas testemunhas: porque conforme o sagrado Concílio tridentino não é válido matrimônio se não for contraído em presença do próprio pároco, ou outro sacerdote, dando-lhe o mesmo pároco licença para isso, ou tendo-a nossa, e de duas testemunhas ao menos. (Constituições do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título LXII, n.260, p. 240).

Esta mulher mudou o nome para cazar com Manuel Francisco de Medeiro, pois chama-se Joanna Leitão, e he cazada na Freguezia de S. Goncalo com Francisco Lopes Galvão, e por cazar segunda vez tendo vivo o primeiro marido foi preza para o Santo Oficio do que fiz esta declaração p<sup>a</sup>. constar e assinei aos 17 de 9bro de 1788. (Livro de Casamentos, n. 02. 1785-1797, fl. 34 e 34 v. ACDS).

Como não foi o caso de Luis e Domingas, após estas denúncias foi realizado o casório. Presentes no casamento, provavelmente, estivessem seus familiares e amigos, como outras pessoas curiosas, habitantes da povoação ou não, mas que estivessem assistindo à missa e que acabaram ficando para observar a solenidade. Antes do casório, os nubentes foram confessados e comungaram na missa. Este enlace teve como testemunhas, pessoas que tinham títulos militares e eram conhecidas como potentados locais, como os Capitães João de Sá, Manoel Vaz de Carrasco e o Alferes Francisco Xavier Correia. Tendo no final do sacramento os noivos recebidos a bênção nupcial. Logo após, provavelmente, continuou o festejo na casa da noiva.

Essa história do Luis e de Domingas foi repetida muitas vezes por outros descendentes de cativos e libertos, como demonstra a tabela abaixo.

Tabela 21 – Condição Jurídica dos Nubentes (1725-1822)

<b>CONDIÇÃO JURÍDICA</b>	<b>NOIVO</b>	<b>%</b>	<b>NOIVA</b>	<b>%</b>
<b>ESCRAVO</b>	418	64,3	329	50,6
<b>FORRO</b>	65	10,0	51	07,9
<b>LIVRES</b>	167	25,7	270	41,5

Fonte: Livros de Casamento (1725-1822). Arquivo da Cúria diocesana de Sobral.

Dos 650 registros, 418 noivos e 329 noivas eram cativas, que escolheram seus companheiros de matrimônio no mesmo plantel, como o ocorrido, em 1753, na capela da Serra dos Cocos, entre “Manoel, e Izabel escravos de Jacinto Ferreyra” (Livro de Casamento n<sup>o</sup>. 01. 1741-1769, fl. 03v. ACDS), no mesmo grupo étnico como “Manuel com Maria ambos do Gentio de Angola” (Livro de Casamento N.º01.1741-1769, fl. 03v. ACDS), ou com pessoas de condição social melhor, como o ocorrido com “Miguel, preto do gentio da Guiné com Catarina, tapuia Anacê” (Livro de Batismo e Casamento do Acaraú. 1725-1752, fl. 117v. ACDS). Ao casar-se, os escravos, teceram estratégias para

romperem a animosidade de alguns senhores, ter uma casa, criar seus filhos, manter uma estabilidade, o que poderia ocasionar uma possível alforria.

Entre os forros, o percentual de noivo foi menor, sendo de 8 % entre os homens e de 8 % entre as mulheres, e nos faz pensar como este grupo que vivenciou a escravidão e que em determinado momento de suas vidas conseguiu suas alforrias, não encontrou na união familiar, abençoada pelo catolicismo, o mecanismo de estabilidade e segurança.

Os negros libertos também procuraram os altares das igrejas para realizarem seus casamentos, como Pedro, guiné, que casou com Apolônia de etnia Anacê (Livro de Batismo e Casamento do Acaraú.1725-1752, fl. 112v. ACDS), ou o crioulo João Cabral da Costa, que se uniu em matrimônio com Joana da Silva. (Livro Misto da Missão Velha. 1745-1747, fl. 48. ACDS). Diversos casamentos religiosos foram uma maneira de legalizar relações mantidas pelos nubentes há muito tempo. Ao se casar, ficava registrado quem era o(a) cônjuge. Em relação a isso, a tabela abaixo traz informações sobre os noivos quanto à condição jurídica e ao lugar de nascimento. No item relativo ao lugar de nascimento, o dividimos em três segmentos: africanos, nativos e crioulos. Outra categoria utilizada por nós foi os sem identificação.

Tabela 22 – Condição Jurídica e Classificação dos Nubentes (1725-1822)

CLASSIFICAÇÃO	NOIVO				NOIVA			
	Cativo	Forro	Livre	Total	Cativo	Forro	Livre	Total
<b>ÁFRICA</b>	190	39	14	243	118	24	10	152
<b>CRIOULO</b>	51	08	12	71	51	10	40	101
<b>NATIVO</b>	03	05	00	08	03	03	07	13
<b>NÃO IDENTIFICADO</b>	174	13	141	328	157	14	213	384
<b>TOTAL</b>	418	65	167	650	329	51	270	650

Fonte: Livros de Casamento (1725-1822). Arquivo da Cúria diocesana de Sobral.

Dos 418 noivos escravos, o maior número era de africanos: 97 classificados como Angola, Guiné, Mina, Arda, Congo e Preto. Estes realizaram casamento endogâmico: 71 homens Angola casando-se com mulheres Angola, 14 Guiné casaram-se com mulheres do seu grupo, um (01) escravo Arda casou-se com uma (01) mulher de Arda e um (01) africano do Congo uniu-se com uma (01) mulher do Congo. Dentre os africanos, 03 noivos foram registrados apenas como pretos que casaram com mulheres, também identificadas como pretas. Outros enlaces ocorreram fora do grupo, como os

casamentos de Angolas com Guinês, dois Angolas uniram-se matrimonialmente com mulheres da Costa da Mina, um Mina recebeu como sua esposa, uma noiva Angola e um cativo Guiné casou-se com uma Angola. Os casamentos mistos ocorreram entre africanos com mulheres pardas, crioulas ou de origem indígena.

Dos sessenta e cinco (65) noivos forros, trinta e nove (39) são africanos. Outros vinte e seis (26) são nascidos na América portuguesa e identificados como indígenas. Tem-se uma proeminência de mulheres africanas de condição escrava, forra e livre que fizeram suas escolhas ou foram escolhidas pelos seus noivos, pais ou proprietários.

Essas 325 mulheres foram classificadas e registradas no livro competente do casório, conforme a tabela abaixo. As mulheres africanas procuraram parceiros junto ao seu grupo de procedência ou étnico, como também buscaram maridos em outros grupos, como os descendentes de africanos. As noivas, escravas, africanas foram divididas em 18 guinês, 83 angolas, 06 da Costa, 01 ardas, 04 pretas e 01 do Congo.

TABELA 23 – Modalidades de Casamentos (1725-1822)

Período	E/E	E/F	E/L	F/E	F/F	F/L	L/E	L/F	L/L	Total
1731-1740	01	00	01	00	00	04	00	00	02	08
1741-1750	30	04	13	00	01	00	00	01	03	52
1751-1760	25	02	16	00	01	00	02	00	03	49
1761-1770	22	02	10	01	04	04	03	01	16	63
1771-1780	22	02	11	00	03	07	03	02	32	82
1781-1790	35	04	14	02	04	06	10	05	31	111
1791-1800	59	03	16	02	02	03	14	02	09	110
1801-1810	28	03	14	00	00	03	13	02	15	78
1811-1820	37	04	26	01	00	03	11	00	08	90
1821-1822	03	00	01	00	00	01	01	00	01	07
<b>Total</b>	262	24	122	06	15	31	57	13	120	650

Fonte: Livros de Casamento (1725-1822). Arquivo da Cúria diocesana de Sobral

Dos 262 casamentos de escravos, no período estudado, poucos foram os escravos que casaram com noivas pertencentes a outros senhores, um caso raro foi o do matrimônio de “Francisco Barroso escravo do coronel Domingos Ferreira de Veras com Lourença Tavares escrava do Coronel Francisco de Veras, todos moradores na fazenda Ubatuba” (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 94v. ACDS). Mesmo sendo de proprietários diferentes, moravam na mesma propriedade, o que não dificultou a

convivência de ambos. Lembramos que os proprietários eram irmãos.

A maior parte dos casamentos ocorreu entre escravos de um mesmo proprietário. Na escravaria do Capitão-Mor Pedro da Rocha Franco foram recebidas por palavras os seguintes casais de escravos:

Manoel da Rocha, casado com Maria Roiz, em 1744 (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 96v. ACDS); Lourenço casado com Ana, viúva (1746) (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 96v. ACDS); Gonçalo Fernandes, casado com Carla Rodrigues, em 1746 (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 203v. ACDS); José, casado com Francisca, em 1754. (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 09v. ACDS). Outros casamentos foram realizados entre os escravos do Capitão e outras pessoas de condição jurídica livre e forro. Em 1746, na capela de Santo Antonio do Ibuassú, casaram-se Luis da Silva, escravo de Pedro da Rocha Franco com Luzia, índia (Livro de Casamento, n. 01. 1741-1769, fl. 203. ACDS). O Cap. Pedro da Rocha Franco, detinha 39 escravos, quando fez seu testamento no ano de 1754. (Revista do Instituto do Ceará, 1922, p. 394).

Os 24 escravos que se casaram com forros colocam em evidência a dificuldade que eles tinham de se relacionar com pessoas que estivessem na condição jurídica inferior, como os escravos. Os ex-cativos escolheram como parceiras, mulheres forras e livres, provavelmente, devido às lembranças do cativeiro ou porque seus pais e familiares ainda estivessem vivendo nesta situação, o que os faziam procurar outros parceiros de condição melhor para que ajudassem na alforria de membros de sua família.

Os 122 notificados como contraentes, escravos e livres, mostram um número representativo. Entre eles, podemos citar o caso de Faustino, crioulo, escravo de Anacleto de Oliveira, que casou com Francisca, índia Tremembé (Livro Misto da Missão Velha. 1745-1747, fl. 40v. ACDS) ou os 57 noivos livres que casaram com a nubente escrava.

Já os negros livres escolheram casar-se, principalmente, com 120 nubentes livres e 13 forras. Estes filhos de pais forros, nascidos na condição de livres, diversos deles morando nas povoações e vilas da ribeira do Acaraú (Sobral, Granja e Vila Nova Del Rei), onde circulavam muitos ex-escravos,

encontraram no relacionamento matrimonial com os de condição igual à sua, um maior afastamento da marca da escravidão.

Dos casamentos entre a mesma qualidade social, relativos à situação jurídica, temos: 262 cativos, 15 forros e 120 livres, casando-se com os de sua condição. Quando temos como referência os africanos casando-se entre si, percebemos que os escravos africanos se casaram em grande maioria internamente a seu grupo ou nação. 71 angolas casaram-se entre si, da mesma forma 17 guiné, 08 identificados como pretos, 01 Arda e outro Congo. Dos escravos crioulos, temos 14.

### **Irmandade do Rosário – lugar de prestígio e de distinção social.**

Na sociedade colonial participar de um agrupamento, como força militares e irmandades, possibilitava a cativos e libertos um lugar diferenciado, prestigioso, diante da rigidez da sociedade estamental e do cotidiano nas atividades agropastoris e urbanas. Essas instituições criavam neles uma nova identidade, pois agora seriam reconhecidos como os pretos do Rosário. Nova identidade, ele era irmão e por isso era reconhecido no momento das solenidades de sua irmandade como também entre seus pares. Na irmandade, ele poderia ser eleito para os cargos na irmandade ou no cortejo real do Congo. Ele era um outro, diferente, prestigiado, respeitado, podendo ampliar suas relações de amizades, compadrios; ou seja, a irmandade abria uma porta para aliviar seu sofrimento e, sendo escravo, alcançar sua alforria.

A irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sobral tem sua formação em meados do século XVIII, como afirmamos acima. A primeira referência a sua existência foi registrada por D. José Tupinambá da Frota, no seu livro *História de Sobral*, onde transcreveu o documento de doação de terra para construção da capela, datada de 17 de fevereiro de 1759. Tanto este documento quanto a solicitação que os irmãos do Rosário fizeram, através de seu procurador, ao Visitador Geral dos “Certões do Norte de Sima”, Dr. Veríssimo Rodrigues Rangel, para a construção da capela “de pedra e cal” (FROTA, 1995, p. 540.) levam-nos a pensar que a irmandade do Rosário já existia antes da edificação do almejado templo. João Mendes Lira informou que: “Antes de mil setecentos e sessenta já existia um pequeno nicho,

construído pela iniciativa dos ‘pretinhos’ e mais tarde destruído para ser edificada uma capela de maiores proporções” (LIRA, 1981, p. 13.).

A doação do terreno para construção da capela de Nossa Senhora do Rosário, em pedra e cal, nos possibilita pensar na existência de uma capela rústica ou que a imagem da Santa estivesse em algum altar lateral de uma capela da região ou, ainda, que os irmãos se reunissem em um oratório particular em devoção à Virgem Senhora do Rosário.

A devoção particular era prática comum em Sobral, seja na vida privada ou pública, como na construção de capelas, oratórios ou altares laterais, fossem no século XVIII ou no final do século XIX. Exemplo disso era *sinhá* Chiquinha da Saúde, que, a partir da devoção a Nossa Senhora, conseguiu erguer a capela de Nossa Senhora da Saúde. Outro indício dessa prática religiosa é o oratório particular, chamado de Rosa da Guiné, guardado no Museu D. José, de Sobral (SOUZA, 2006).

A necessidade de construir um templo vai além de mera devoção, pois, como afirma Luís Mott, “A capela, além das funções religiosas, era ponto de reunião social. Ali se celebravam casamentos, batizados, primeiras comunhões. Com freqüência, serviam de cemitérios aos membros da família” (MOTT, 1997, p. 168.) .

A Irmandade do Rosário de Sobral ergueu sua capela em uma área doada por Vicente Lopes Freire e sua mulher Ana Maria da Conceição, em 1759. Era um terreno de 30 braças em quadro, destinado também ao foro para gerar renda à irmandade. No Livro de Escripura dos terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral, os doadores registraram, assim, na escritura que a finalidade do terreno era para:

que nelle se fundar huma capella para ser collocada a Imagem da dita Senhora, cujas trinta braças de terra [...] que doavão toda a terra que no âmbito da dita capella se gastar e para que nella possão fazer casas para viver quem quiser pagando o foro dellas para a dita senhora com condição porém que não poderão os ditos moradores fazerem currais nem caissara para criarem gado de nenhuma forma só que a dita Senhora e gados seos quando os tenha poderá o dito levantar curral em que lhe dê beneficio, cuja graça só concedião os doadores para a dita senhora, e não para pessoa alguma mais; e quando algum dos moradores que dentro das ditas terras que dado e doado havião levantassem algum curral ou caissara pagarão cada hum anno de renda a elles doadores trinta mil réis. (Livro de

Escritura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl. 3-3v. ACDS.)<sup>479</sup>

No ano seguinte, a Irmandade, através de seu procurador, Manuel Correia de Miranda, solicitou do Visitador, Pe. Veríssimo Rodrigues Rangel, a autorização para construção de sua Igreja de pedra e cal, e que fizesse uma certidão, tendo em vista “que de novo pretendem erigir os pretinhos nesta povoação de Cayssara que para bem de sua justiça lhe necessário”. (Livro de Escritura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl. 3-3v. ACDS.) Neste mesmo documento, em resposta à petição, o Visitador declarou, por meio de uma certidão que, revendo os autos do patrimônio da capela de Nossa Senhora do Rosário,

[...] julgo este patrimônio por sentença, e o confirmo por título canônico interpondo- lhe minha autoridade e decreto judicial, e como dela consta estarem seguros os rendimentos das seis mil réis para a fábrica, e paramentos da capella, que pella obrigação de novo junctadas as folhas, e folhas se obrigão o Coronel Mathias de Silva Bonito, e o reverendo parochio, Manuel da Fonseca Jaime a fazerem das vinte e cinco vacas boas, consta assim = approvo para effeito de erigir a capella de pedra e cal [...], com cláusulas de fundamentarem a dita capella no lugar e cítio doado para a dita obra, que pelo auto de vistoria, e exame que nelle fiz me constou ser capaz conveniente que por tal tãobem o approvo e pagando os autos. (Livro de Escritura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl. 4v, ACDS.)

Em 1767, o tesoureiro e procurador da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sobral, Antônio do Espírito Santo de Oliveira Barcelos, morador na povoação da Cayssara, solicitou licença para lançar a pedra e erigir a igreja. Afirmou, na sua petição, que o antecessor do Reverendo Visitador “não só sentenciou o patrimônio para sustentação e fábrica da nova igreja de Nossa Senhora do Rosário [...] se não tão bem fez vistoria e aprovou o cítio que se há de fundar passando provisões” (Livro de Escritura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl. 5, ACDS.).

A justificativa deste procurador para que a igreja ainda não estivesse construída eram as diminutas doações que tinham recebido. O patrimônio da Irmandade constava, naquele momento, de 25 vacas e da terra doada. Sobre as esmolas que tinha adquirido para construção da capela, o procurador registrou no livro de receitas e despesas:

Pello que recebeo em abril de mil e sete cento e secenta e coatro annos das ditas esmollas para feitura da Igreja.....40\$415

Pello que recebeo do mesmo dito [...] esmollas e ofertas para feitura da Igreja..... 15\$510

Pello que recebeo mais que renderão as taes esmollas para o dito fim no anno de 1765..... l8\$220

Pello que recebeo mais que renderão as taes esmollas e ofertas para feitura da Igreja no anno de 1766.....40\$415. (Livro de Escriptura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl. 8, ACDS.)

O patrimônio da Irmandade do Rosário, que constava da doação de terra feita em 1759, foi ampliado com a compra de “um quarto de terras de comprido com meya légoa de largo” (FROTA, 1995, 195.) de Manuel de Sousa Leal e sua mulher Victorina da Silva Dorneles, negros forros, em 1795 sob a alegação de que esse chão era, também, para a construção da capela e o aforamento. No documento de doação (1759), bem como no de compra e venda (1795), uma de suas cláusulas era a proibição de que não se “erguesse currais, nem caiçaras para criarem gados de nem huma forma, e só para dita senhora e gados seos quando os tiverem” (Livro de Escriptura dos Terrenos do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário de Sobral. 1767, fl.3v. ACDS.).

Nesse sentido, ao referir-se ao patrimônio da Irmandade do Rosário, o Padre José Gonçalves, em ofício ao Governo da Província, em 15 de maio de 1839, informou: “a primeira, muita antiga, dedicada a Senhora do Rosário pelos homens pretos forros e escravos, em um sofrível patrimônio de terras na maior parte desta Vila, teve uma fazenda de gado na lagoa do Junco” (FROTA, 1995, p. 195.).

Os “chãos” doados por Vicente Lopes Freire tinham como objetivo principal a construção de uma capela, garantindo aos devotos da Virgem seu espaço religioso. Todavia, o terreno foi usado, também, para a arrecadação de fundos, por meio do recebimento dos forros, razão pela qual a área ampliada com a compra da terra de Manuel de Sousa Leal possibilitou a muitos negros libertos adquirirem um espaço para fazer suas casas. O aforamento constituiu-

se em um novo aglomerado urbano e os fundos advindos desse processo serviram para os trabalhos assistenciais, embelezamento e conserto da igreja do Rosário, após a sua construção.

O espaço dos brancos era a Igreja da Sé, erguida em um alto, às margens do rio Acaraú, dentro do núcleo formador da cidade de Sobral, onde os moradores eram, exclusivamente, da elite administrativa, judicial, eclesiástica e política. Ainda se conservam a Casa do Juiz ordinário da Vila de Sobral, José de Xerez Furna Uchoa, e o prédio da Câmara e cadeia. Hoje, o mesmo prédio serve como sede do Poder Legislativo Municipal. A Irmandade do Rosário construiu sua Igreja fora do primeiro núcleo e a não citação de ruas na área da Igreja do Rosário dos Pretinhos, construída em 1767, não exclui a possibilidade da existência de casas no terreno vendido por Manuel de Sousa Leal (SOUZA, 2017).

Assim, o segundo núcleo habitacional de Sobral constituiu-se ao redor da capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretinhos, ligada ao culto da Virgem do Rosário e da religiosidade popular dos negros (livres e escravos) e à festividade de coroação dos Reis do Congo. Toda sua área foi dedicada à construção de moradas, como estava registrado na cláusula de doação do terreno para a santa e da compra feita pela Irmandade em 1795. Ali construíram suas casas Manuel de Sousa Leal, Manoel Gomes Correia do Carmo, José Monteiro de Melo e outros negros livres sem posse (SOUZA, 2015).

Além de estarem próximos à igreja e à sua irmandade, estavam construindo um espaço, onde circulavam sem tanto controle e escapavam ao código de posturas que determinava aos moradores “rebocar e cair as casas que se acham no logradouro desta vila à custa de seus donos para asseio e lustre da vila” (ARAÚJO, 1974, p. 270.). Era um espaço com construções mais pobres, cobertas de palhas e de taipa.

Torna-se bastante interessante o redimensionamento do espaço urbano de Sobral com a configuração de um bairro marcado pela presença de devotos da Senhora do Rosário, mas, sobretudo, pela presença de um contingente social que se diferenciava na cor e em suas práticas culturais – samba e festa do Congo, por exemplo.

Ressaltamos que o terreno não foi apenas para a construção do templo, mas também para cobrar foro das pessoas que quisessem construir suas casas ao redor da capela. Esta abertura para a construção de casas deu origem às chamadas ruas: velha e nova do Rosário. Muitos egressos do cativo e homens livres de cor aforaram os chãos para edificação de suas casas, como o professor Manoel Gomes Correa do Carmo, que “alcançou licença da Câmara para fazer uma morada de casas nos xaos aforados a nossa senhora. Sobral, o pr<sup>o</sup>. de julho de 1790” (Livro de Licença da Câmara, nº. 01, 1773, fl. 96v., NEDHIS/UVA.).

José Monteiro de Melo, como já colocamos anteriormente, tinha “uma morada de casa de taipa coberta de telhas na Rua do Rosário no valor de 140\$000” (Inventário *post-mortem* de José Monteiro de Melo, 1806, caixa 40. NEDHIS/UVA.). Bernarda Rodrigues, ex-rainha do congo da irmandade, falecida em 1817, também era proprietária de “duas moradas de casas velhas de taipa, coberta de telhas anexa uma a outra e situadas na vila de Sobral em terras de Nossa Senhora do Rosário na rua que fica do lado direito da capela da mesma senhora” (Inventário *post-mortem* de Bernarda Rodrigues. 1817, caixa 49. NEDHIS/UVA.).

Na década de sessenta do século XVIII, os bens patrimoniais, adquiridos para o templo não foram suficientes para sua concretização. Por conta disso, acreditamos que o templo de taipa continuou erguido para que as obrigações exigidas nos compromissos fossem realizadas, como missa, enterro, eleições e festejos dos reisados.

Renato Silveira afirmou que as irmandades, cantos, danças e outras formas de resistência, serviram para que escravos, “recuperassem sua alegria de viver, o orgulho de seu corpo mortificado, a autenticidade do seu espírito desprezado, a excitação e a vontade de viver, a certeza de ter uma riqueza interior que não podia ser destruída nem pelo desprezo do senhor nem pela brutalidade com que era tratado” (REIS, 1988, p. 172.) e, que, através de táticas de dissimulação, discretamente, preservaram certas tradições e estabeleceram outras.

A irmandade congregava como irmãos pretos e pessoas de outras cores, livres e escravos, homens e mulheres. Os cativos precisavam de licença dos seus senhores para participar da irmandade. Ao serem admitidos como

membros, podiam votar e ser votados para cargos administrativos (Mesa), reis e rainhas do congo, como aconteceu na eleição de 1797:

Eleição deste anno de 1797 que  
acaba no de 1798 O seguinte

Rei por eleição José Dias escravo do Cap. Antonio  
Furtado dos Santos Rainha por eleição Esperança  
Maria escrava do mesmo  
Reis por Devoção  
José de Lira escravo do Tem. José de Lira Pessoa  
Caetano da Conceição escravo do Cap.  
João Alves Ferreira Rainha por Devoção  
Joseph  
Nogueira  
[...] Juiz  
por  
eleição  
Matheus Rodrigues Lima  
escravo do [...] Juiza por  
eleição  
Maria Ribeira escrava da viúva  
Cecília da Costa Juiz por devoção  
Antonio Cardozo escravo do Cap. Euzébio de  
Azevedo Farias Juiza por devoção  
Luiza Maria da Conceição escrava de Onório  
José de Abreu Escrivão por eleição  
Antonio do Prado escravo de Amaro  
Lopes do Prado Escrivã por eleição  
Antonia da Conceição escrava de  
Bernardo Francez Irmãos de mesa  
João Ferreira escravo de Manoella Maria, Benedito escravo de  
Mel. Nunes, Simão de Moraes escravo [...], Miguel dos Anjos.  
Segue os irmãos de mesa fl. 10v  
Escravo do Cel. Antonio José da Silva Castro, Francisco de Souza  
Lial, Ventura escravo do mesmo, Antonio de Almeida escravo de  
Mel. Almeida Soeiro, Francisco dos Santos escravo de Antonio  
Furtado, Antonio da Cunha escravo de D. Ana da Conceição, José  
Pereira escravo de Apolonio Furtado, João Rodrigues escravo de  
José Gomes, Simão [...] escravo do Tem. Antonio Florêncio,  
Gonçalves escravo da D. Maria da Solidade, João escravo [...], \_  
\_\_\_\_\_ da Silva Pereira escravo do dito, José  
escravo do mesmo\_\_\_\_\_, Manoel de Sousa Leal, João escravo do  
mesmo, João da Silva, Miguel escravo do mesmo. (Livro das  
histórias de criação, fundação, patrimônio, benção e mais  
documentos da igreja invocação de Nossa Senhora dos Homens  
Pretos, filial da matriz desta paróquia da Conceição da Caiçara.  
1767, fl.10. ACDS.)

A Irmandade era o lugar para discutir problemas e também espaços de  
lazer. Para João J. Reis,

os irmãos da confraria formavam outra alternativa de  
parentesco ritual. Cabia à 'família' de irmãos oferecer a  
seus membros, além de um espaço de comunhão

identidade, socorro nas horas de necessidades, apoio para conquista de alforria, meios de protesto contra os abusos senhoriais e sobretudo rituais fúnebres dignos. (REIS, 1991, p. 55.)

Os compromissos fundamentavam os laços da Irmandade, materializados na preocupação com missas de sufrágio, de corpo presente, acompanhamento de funerais, fornecimento de mortalhas.

Os empregados – rei, rainha, juiz, juíza, mesários, mordomos, escrivão e escrivã, tesoureiro e procurador – desenvolviam diversas tarefas como convocação e direção de reuniões, arrecadações de fundo, guarda livro e bens da confraria, visita e assistência aos irmãos necessitados, organização e acompanhamento de funerais, festas e outras atividades. A cada ano se renovava os empregados.

Os cargos de tesoureiro e procurador poderiam ser ocupados por pessoas pertencentes ou não à Irmandade. Pelo Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sobral, de 1854, o procurador e o tesoureiro “servirão por três anos; se, porém, deixarem de merecer confiança, por deliberação da mesa serão destituídos, prestando logo contas” (**Colleção das Leis da Província do Ceará**. Rio de Janeiro: Typographia Universal Laemmert, 1863, tomo II, p. 250.). No Compromisso de 1869, estes cargos deveriam “recahir em pessoa residente nesta cidade, que seja abonada e de bons costumes” (**Colleção das Leis da Província do Ceará**. Fortaleza: Typographia Cearense, 1870, p 58.). No compromisso da Irmandade do Rosário, da povoação da Lapa, em 1870, ficou determinado que o procurador deveria ser, “uma pessoa de reconhecida probidade” (**Colleção das Leis da Província do Ceará**. Rio de Janeiro: Typographia Universal Laemmert, 1870, tomo II, p. 190.).

Não encontramos compromissos da Irmandade do Rosário no período estudado neste artigo, mas acreditamos que as qualidades exigidas foram elementos importantes para a escolha de Tesoureiro e Procuradores, no século XVIII e primeiras décadas do XIX, como foi o caso de Eusébio Azevedo Farias, Antonio da Costa Cordeiro e outros.

Se, por um lado, a presença de pessoas de outras cores pode ser compreendida como controle sobre os irmãos negros, como necessidade de

esses terem pessoas que dominassem o código escrito e que possuíssem muita influência na sociedade sobralense, possibilitando, dessa forma, a resolução de problemas que envolvessem a irmandade ou seus irmãos; por outro lado, numa leitura minuciosa, pode-se perceber que eram os negros que amarravam a presença de brancos ao seu compromisso. Nesse sentido, vale a pena dialogar com os compromissos, naquilo em que compete ao procurador, tesoureiro, secretário.

Era função do tesoureiro administrar os bens financeiros, as alfaias, móveis; mandar dizer missa; inventariar todos os seus bens e prestar conta da receita e despesa. Era também responsável pelas obras da Igreja, pela distribuição de opas e insígnias. Com os bens da irmandade em suas mãos, parece, *a priori*, que o tesoureiro era de fato o detentor de todos os poderes da irmandade. No entanto, se observarmos com mais cuidado, suas competências eram definidas pela mesa, que opinava sobre quem escolher. Mesmo sendo uma pessoa abonada e de “bons costumes”, ele poderia perder a confiança dos irmãos e ser substituído.

É nessa confiança que notamos um grande jogo de amarras, pois seus espaços e passos são limitados. Suas contas só eram confirmadas quando analisadas por uma comissão nomeada pela mesa.

Aprovadas as contas, pela comissão formada pela Irmandade, na data marcada era apresentado parecer confirmando ou negando essas, o que era registrado em ata, assinada pelos irmãos de mesa. Todos estes artifícios prendiam o tesoureiro às regras da Irmandade. Pertencendo à Irmandade, ou não, a pessoa precisaria demonstrar ser honesta e administrar bem os fundos arrecadados pela organização para poder ser aceito e respeitado.

Os outros cargos estavam também sujeitos a estas restrições, como o de procurador e administrador. Estes eram ocupados por pessoas com posse, reconhecidas na Vila como membros da elite local. Sua função era resolver os problemas burocráticos da Irmandade junto aos poderes eclesiástico e civil. Os compromissos definem o perfil das pessoas nas quais recaíam essas funções, ao afirmar que essa pessoa deve ser: “zelosa, moradora na cidade, podendo ser pessoa mesmo que não seja irmão” (**Colleção das Leis da Província do Ceará (1870)**). Tomo XXXV. Fortaleza: Typographia Cearense,

1870, art. XIX, p. 452.).

O cargo de procurador, em 1759, recaiu no Sargento-Mor Luis Soares Torres Porto; no ano de 1795, em Euzébio de Azevedo Farias, que, em nome da Irmandade, comprou uma propriedade para aforar os seus chãos a quem quisesse construir casas, sendo a renda revestida para os gastos da Irmandade. Eusébio era proprietário de fazenda de criar e tinha 14 escravos; era casado com “Maria da Conceição, filha de João de Sá, gentio da Angola, e Joana Rodrigues, natural de Viçosa” (ARAÚJO, 1974, p.213.).

Ao observar o documento de eleição acima, percebemos que existiam regras para a escolha dos dirigentes da instituição, período da vigência, os diversos cargos e entrada dos membros, constando no compromisso da Irmandade. Em relação à escolha dos dirigentes, era feita através de eleição dos membros da Irmandade, podendo votar todos os irmãos em dia com suas obrigações, sejam homens e mulheres, escravos ou não. Os aptos a concorrer deveriam traçar estratégias de alianças para poderem ocupar os cargos, principalmente, com aqueles detentores de maior poder, como os reis e juízes.

Percebemos, pelo documento da eleição de 1797-1798, que uma das estratégias de fortalecimento do poder de um grupo foi a criação dos cargos de reis e juízes “por devoção” que fortalecia irmãos já velhos por possuíam prestígio junto a comunidade dos irmãos.

A maioria dos membros eleitos para a mesa diretora foi de escravos, sendo 17 cativos e 03 livres. Os outros cargos como rei, rainha, juiz, juíza, escrivão e escrivã foram ocupados por 11 pessoas, sendo 10 escravos e um livre. Isso demonstra que naquele momento os cativos tinham um poder de persuasão que determinou a sua eleição. Mesmo não sendo citado, no documento, os compromissos das irmandades admitiam os cargos de tesoureiro e procurador. Ao tratar das exigências impostas aos irmãos pela igreja. A. J.R Russel-Wood afirma que:

[...] fossem tementes a Deus, de bom caráter e que pagasse regularmente sua contribuição anual. Quanto a aceitação de membros, as irmandades iam das rigorosamente exclusivas àquelas que praticavam uma política de admissão aberta. As exclusivas exigiam que os candidatos atendessem a critérios étnicos, sociais e até econômicos específicos. (RUSSEL-WOOD, A. J. R. 2005, p. 202.)

A irmandade dos pretos da vila de Sobral, conforme o registro da eleição dos membros de 1797-98, era aberta a homens de cor, tanto cativos como libertos e livres. Dentre os eleitos, constavam pessoas procedentes de Angola, como José Dias, Esperança Maria, Francisco dos Santos e Antônio Cardozo. O crioulo José de Lira e os pardos Manoel de Sousa Leal e Francisco de Sousa Leal também ocuparam cargos junto à Irmandade.

O templo da irmandade servia como último refúgio dos irmãos, pois servia de lugar de descanso para os seus corpos. Não eram apenas sepulcros aos irmãos, mas a outras pessoas que ingressassem na irmandade há pouco tempo antes de morrer ou por pagamento pelo sepultamento. Nos livros de óbitos da Freguesia da Caiçara, constam diversos enterros na capela do Rosário. Lá foram enterrados Manoel da Costa Cardoso (Livro de Óbitos nº. 02. (1774-1798), fl. 163 v. ACDS.), Luciano da Costa Silveira (Livro de Óbitos nº. 02. (1774-1798), fl. 165 v. ACDS.) e “o parvulo Francisco, filho de Manoel Ximenes de Aragão – pai e irmão do Orago” (Livro de Óbitos nº. 02. (1774-1798), fl. 163 v. ACDS.).

### **Considerações finais**

O estudo sobre estas formas de sociabilidades discutida neste artigo a partir da documentação eclesiástica, especialmente os livros de batismos e casamentos possibilitaram se pensar como as desigualdades sociais e raciais foram marcadores de desigualdades e exploração das populações negras e nativas. Estas distinções são visibilizadas nas ilegitimidades de muitas crianças a serem batizadas, constando que estas são registradas como naturais e tendo a ausência do nome do genitor.

Mas encontravam nos casamentos em suas irmandades uma forma de constituição de família biológica e religiosa que produzia laços de parentesco que ajudavam na sua sobrevivência numa sociedade colonial desigual e preconceituosa.

A vida das pessoas negras não era exclusividade do mundo do trabalho nas fazendas e afazeres domésticos, mas ia além desta rotina porque festejar e celebrar o nascer, casar e se irmanar tornava a vida mais prazerosa e

suportável no cotidiano. Pertencer a uma irmandade – do Rosário ou do Livramento, por exemplo –, constituir família, saber ler e escrever proporcionavam estabilidade, distinção e prestígio a pretos e mulatos, cativos e livres.

### Referências bibliográficas

ARAÚJO, Francisco Sadoc de. **Cronologia Sobralense (1604-1800)**. Fortaleza: Gráfica Editorial Cearense, 1974.

BARROSO, Liberato. **Colleção das Leis da Província do Ceará**. Rio de Janeiro: Typographia Universal Laemmert, 1863, tomo II.

FROTA, D. José Tupinambá Da. **História de Sobral**. Fortaleza: IOCE, 1995.

LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar; resumir; comunicar. **Tempo**, n. 20, 2014.

LIRA, João Mendes. **A escravatura e a abolição dos escravos em Sobral**. Rio de Janeiro: Cia das artes Gráficas, 1981.

MONTEIRO, John Manuel. Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

MOTT, Luís. “Cotidiano e vivência religioso entre a capela e o calundú”. In: SOUSA, Laura de Melo e (Org.). **História da vida privado no Brasil**. Cotidiano e vida privada na América Portuguesa. V 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2005.

REIS, João J. **A morte é uma festa**. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1991, p. 55.

SCHWARTZ, Stuart B. Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru, SP : EDUSC, 2001.

SOUZA, Raimundo Nonato Rodrigues de. **Irmandade e Festa. Rosário dos pretos de Sobral (1854-1884)**. Fortaleza: Edições NUDOC, 2006.

SOUZA, Raimundo Nonato Rodrigues de. “Minha Riqueza é Fruto do meu Trabalho”: **negros de cabedais no Sertão do Acaraú (1709-1822)**. Fortaleza:

UFC, 2015. (Tese)

STOLKE, Verena. “o enigma das interseções: classe, “raça”, sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX”. In **Estudos feministas**, Florianópolis, 14 (1); 36, janeiro-abril/2006

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide**. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2007

Revista do Instituto do Ceará, Tomo XXXVI, 1922.

---

***Raimundo Nonato Rodrigues de Souza***

Graduado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú- UEVA (1987), especialização em História na UEVA, mestrado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000) e doutorado em História pela Universidade Federal do Ceará (2015). Atualmente é professor Adjunto J da Universidade Estadual Vale do Acaraú. Leciona as disciplinas de História da África e Ceará colonial. e dedica-se aos estudos sobre os seguintes temas: escravidão, história, negros, história social da escravidão e trajetórias. Atualmente encontra-se como editor da Revista Historiar da Universidade Vale do Acaraú - UEVA.

**Lattes:**

<http://lattes.cnpq.br/5979852102168500>

---